



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

sive mercadorias ou documentos, existentes, em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou de prestação de serviços do contribuinte, responsável ou de terceiros, ou em outros lugares em trânsito, que constituam prova material de infração tributária, estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Único - Havendo prova, ou fundamenta da suspeita, de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 353 - Da apreensão lavrar-se-á o auto respectivo, com os elementos do auto de infração, observando-se no que couber, o disposto no artigo 365, deste Regulamento.

Art. 354 - Do auto de apreensão constará a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarem depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 355 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 356 - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo Único - Em relação à matéria deste ar



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

tigo, aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 389 e 391 deste Regulamento.

Art. 357 - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública ou o leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2º - Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo e à multa devidos, será o autuado notificado, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

Seção III Da Notificação Preliminar

Art. 358 - Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo, ou qualquer infração de lei ou regulamento, de que possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de até 8 (oito) dias, regularize a situação.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.

§ 2º - Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

Art. 359 - A notificação preliminar será feita em fórmula destacada de talonário próprio no qual ficará cópia a car

11/11



*Prefeitura
Municipal
de Resende*

Gabinete do Prefeito

bono, com "ciente" do notificado, e conterá os elementos seguintes:

- I - nome do notificado;
- II - local, dia e hora da lavratura;
- III - descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal da fiscalização quando couber;
- IV - valor do tributo e da multa devidos;
- V - assinatura do notificante.

Parágrafo Único - Aplicam-se a este artigo as disposições constantes dos parágrafos 1º a 4º do artigo 351, deste Regulamento.

Art. 360 - Considera-se convencido de débito fiscal o contribuinte que pagar o tributo mediante notificação preliminar, da qual não caiba recurso ou defesa.

Art. 361 - Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

- I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;
- II - quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
- III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;
- IV - quando incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano, contado da última notificação preliminar.

Seção IV
Da Representação

Art. 362 - Quando incompetente para notificar preliminar



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

mente ou para autuar, o agente da Fazenda Municipal deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária à disposição deste Regulamento ou de outras leis e regulamentos fiscais.

Art. 363 - A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível o nome, a profissão e o endereço de seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão dos quais se tornou conhecida a infração.

Parágrafo Único - Não se admitirá representação feita por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade.

Art. 364 - Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade, e conforme couber, notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

Capítulo II Dos Atos Iniciais

Seção I Do Auto de Infração

Art. 365 - O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras deverá:

I - mencionar o local, o dia e hora de lavratura;

II - referir-se ao nome do infrator e das testemunhas, se houver;



*Prefeitura
Municipal
de Resende*

Gabinete do Prefeito

III - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

IV - conter intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.

§ 1º - As omissões ou incorreções do ato não acarretarão nulidade, quando do processo contarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade de auto, não implica confissão, nem a recusa agravará a pena.

§ 3º - Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

Art. 366 - O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão, e então conterá, também, os elementos constantes do artigo 354 deste Regulamento.

Art. 367 - Da lavratura do auto será intimado o infrator:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao atuado, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator;



*Prefeitura
Municipal
de Resende*

Gabinete do Prefeito

Art. 368 - A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, da data do recibo de volta, e se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrada da carta no Correio;

III - quando por edital, no termo do prazo, conta do este da data da afixação ou da publicação.

Art. 369 - As intimações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificados no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observando o disposto nos artigos 367 e 368 deste Regulamento.

Seção II

Das Reclamações Contra Lançamento

Art. 370 - O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação no órgão oficial, da afixação de edital ou do recebimento do aviso.

Parágrafo Único - As reclamações de que trata o "caput" deste artigo, serão julgadas em primeira instância pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 371 - A reclamação contra lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 372 - É cabível a reclamação por parte de qualquer pessoa, contra a omissão ou exclusão do lançamento.

Art. 373 - A reclamação contra lançamento terá efeito susensivo da cobrança dos tributos lançados.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

Capítulo III
DA DEFESA

Art. 374 - O atuado apresentará defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

Art. 375 - A defesa do atuado será apresentada por petição à repartição por onde correr o processo, contra recibo, apresentada a defesa, terá o atuante prazo de 10 (dez) dias para impugná-la.

Art. 376 - Na defesa, o atuado elegerá toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretende produzir, juntará logo as que constarem de documentos e, sendo o caso, arrolará testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Art. 377 - Nos processos iniciados mediante reclamação contra lançamento, será dada vista a funcionário da repartição competente para aquela operação, a fim de instruí-los convenientemente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que receber o processo.

Capítulo IV
DAS PROVAS

Art. 378 - Findos os prazos a que se referem os artigos 374, 375 e 377 deste Regulamento, o dirigente da repartição responsável pelo lançamento deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção das provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias, e fixará o prazo não superior a 15 (quinze) dias em que devam ser produzidas.

11/6/7



*Prefeitura
Municipal
de Resende*

Gabinete do Prefeito

Art. 379 - As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridade competente, na forma do artigo anterior; quando requeridas pelo autuante, ou nas reclamações contra lançamento pelo funcionário da Fazenda, ou quando ordenada de ofício, poderão ser atribuídas a agente de fiscalização.

Art. 380 - Ao autuado e ao autuante será permitido, sucessivamente, reînquirir as testemunhas; do mesmo modo, ao reclamante e ao impugnante, nas reclamações contra lançamentos.

Art. 381 - O autuado e o reclamante poderão participar das diligências, e as alegações que formularem serão juntadas ao processo ou constarão de termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.

Art. 382 - Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições da Fazenda Pública, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou funcionários.

Capítulo V

DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 383 - Findo o prazo para a produção de provas, ou precepto o direito de apresentar a defesa, o processo será presente à autoridade julgadora, que proferirá decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento de parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente ao autuado e ao autuante, ou ao reclamante e ao impugnante, por 3 (três) dias a cada um, para alegações finais.

§ 2º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior



*Prefeitura
Municipal
de Resende*

Gabinete do Prefeito

a autoridade terá novo prazo de 5 (cinco) dias, para proferir decisão.

§ 3º - A autoridade não fica adstrita às alegações, das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ 4º - Se não entender-se habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligências e determinar a produção de novas provas, observado o disposto no capítulo IV e prosseguindo-se na forma deste Capítulo, na parte aplicável.

Art. 384 - A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação contra lançamento, definido expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.

Art. 385 - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a reclamação contra o lançamento, cessando com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Capítulo VI DOS RECURSOS

Seção I Do Recurso Voluntário

Art. 386 - Da decisão da primeira instância caberá recurso voluntário para a junta de Recursos Fiscais, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação da decisão, à pessoa atuada ou reclamante, ao funcionário atuante que houver instruído o processo de reclamação con-



*Prefeitura
Municipal
de Resende*

Gabinete do Prefeito

tra lançamento.

Art. 387 - É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Seção II
Da Garantia de Instância

Art. 388 - Nenhum recurso voluntário interposto pelo autuado ou reclamante será encaminhado à Junta de Recursos Fiscais, sem o prévio depósito das quantias exigidas, extinguindo-se o direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo legal.

Parágrafo Único - São dispensados de depósito os servidores públicos que recorrerem de multas impostas com fundamento no artigo 79 deste Regulamento.

Art. 389 - Quando a importância total do litígio exceder 3 (três) vezes a Unidade Fiscal do Município, se permitirá a prestação de fiança para interposição do recurso voluntário requerida no prazo a que se refere o artigo 386 deste Regulamento.

§ 1º - A fiança prestar-se-á mediante indicação de fiador idôneo a juízo da Administração, ou pela caução de títulos da dívida pública.

§ 2º - Ficará anexado ao processo o requerimento que indicar fiador, com expressa aquiescência deste, e, se for casado, também de sua mulher, sob pena de indeferimento.

§ 3º - A fiança mediante caução far-se-á no valor



*Prefeitura
Municipal
de Resende*

Gabinete do Prefeito

dos tributos e multas exigidas e pela cotação dos títulos no mercado, devendo o recorrente declarar no requerimento que se obriga a efetuar o pagamento do remanescente da dívida, no prazo de 8 (oito) dias, contados da notificação, se o produto da venda dos títulos não for suficiente para a liquidação do débito.

Art. 390 - Julgado inidôneo o fiador, poderá o requerente, depois de intimado e dentro do prazo igual ao que restava quando protocolado o requerimento de prestação de fiança, oferecer outro fiador, indicando os elementos comprovantes.

Parágrafo Único - Não se admitirá como fiador o sócio, quotista ou comanditário da firma recorrente nem o devedor da Fazenda Municipal.

Art. 391 - Recusados dois fiadores, será o recorrente intimado a efetuar o depósito, dentro de 5 (cinco) dias, ou de prazo igual ao que lhe restava quando protocolado o segundo requerimento de prestação de fiança, se este prazo for maior.

Seção III
Do Recurso de Ofício

Art. 392 - Às decisões da primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício à Junta de Recursos Fiscais, com efeito suspensivo, sempre que a importância do litígio exceder a 5 (cinco) vezes a Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo Único - Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, quando couber a medida, cumprirá ao funcionário que subscreveu a inicial do processo, ou



*Prefeitura
Municipal
de Resende*

Gabinete do Prefeito

que o fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

Capítulo VII DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FINAIS

Art. 393 - As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação ao contribuinte, e, quando for o caso, também seu fiador, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação ao contribuinte para vir receber a importância recolhida indevidamente como tributo ou multa;

III - pela notificação ao contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em dinheiro ou título, para garantia da importância;

IV - pela liberação das mercadorias apreendidas e depositadas, ou pela restituição do produto de sua venda, se houver ocorrido alienação, com fundamento no artigo 357 e seus parágrafos, deste Regulamento;

V - pela imediata inscrição, como dívida ativa, e remessa da certidão à cobrança executiva, dos débitos a que se referem os números I e III, se não satisfeitos no prazo estabelecido.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

TABELA I

Para Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre
Serviços de Qualquer Natureza

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec.Bruta	Fixa
001- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, ultra-sonografia, radioterapia, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	3 UFM
002- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	2%	-
003- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.	2%	-
004- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	-	3 UFM
005- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	5%	-
006- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída		



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec.Bruta	Fixa
no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	5%	-
007- Médicos veterinários	-	3 UFM
008- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	2%	-
009- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	2%	2 UFM
010- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	1 UFM
011- Banhos, duchas, saunas, massagens, ginástica e congêneres.	2%	-
012- Varreção, coleta, remoção e incineração de lixo.	2%	-
013- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	2%	-
014- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	2%	1 UFM
015- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	2%	1 UFM



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec.Bruta	Fixa
016- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de <u>a</u> <u>g</u> <u>e</u> <u>n</u> <u>t</u> <u>e</u> <u>s</u> <u>f</u> <u>í</u> <u>s</u> <u>i</u> <u>c</u> <u>o</u> <u>s</u> e biológicos.	2%	1 UFM
017- Incineração de resíduos <u>q</u> <u>u</u> <u>a</u> <u>i</u> <u>s</u>	2%	1 UFM
018- Limpeza de chaminés.	2%	1 UFM
019- Saneamento ambiental e congêneres.	2%	1 UFM
020- Assistência técnica.	2%	3 UFM
021- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	2%	3 UFM
022- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	3 UFM
023- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	2%	3 UFM
024- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em Contabilidade e congêneres.	-	3 UFM
025- Perícia, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	3 UFM



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec.Bruta	Fixa
026- Traduções e interpretações.	2%	3 UFM
027- Avaliação de bens.	2%	3 UFM
028- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	2%	1 UFM
029- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	2%	1 UFM
030- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	2%	-
031- Execução, por administração, em preitada e subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).	2%	-
032- Demolição.	2%	-
033- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujei		



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec.Bruta	Fixa
to ao ICMS).	2%	-
034- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e extração de petróleo e gás natural.	2%	-
035- Florestamento e reflorestamento.	2%	-
036- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	2%	-
037- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).	2%	-
038- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	2%	1 UFM
039- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	2%	3 UFM
040- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	-
041- Organização de festas e recepções buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeita ao ICMS).	2%	-
042- Administração de bens, e negócios de terceiros e de consórcios.	2%	3 UFM



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec.Bruta	Fixa
043- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2%	-
044- Agenciamento, corretagem ou <u>in</u> termediação de câmbio, de <u>segu</u> ros e de planos de previdência privada.	2%	3 UFM
045- Agenciamento, corretagem ou <u>in</u> termediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3%	3 UFM
046- Agenciamento, corretagem ou <u>in</u> termediação de direitos da <u>pro</u> priedade industrial, artística ou literária.	2%	3 UFM
047- Agenciamento, corretagem ou <u>in</u> termediação de contratos de fran <u>quia</u> (franchise) e de faturação (factoring), (excetuam-se os <u>ser</u> viços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Ban <u>co</u> Central).	2%	3 UFM
048- Agenciamento, organização, <u>pro</u> moção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	2%	1 UFM
049- Agenciamento, corretagem ou <u>in</u> termediação de bens móveis e <u>i</u> móveis		



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec.Bruta	Fixa
não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.	2%	3 UFM
050- Despachantes.	2%	3 UFM
051- Agentes da propriedade industrial.	-	3 UFM
052- Agentes da propriedade artística ou literária.	-	3 UFM
053- Leilão.	5%	3 UFM
054- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurador ou companhia de seguro.	2%	-
055- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2%	-
056- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	2%	-
057- Vigilância ou segurança de pessoas ou bens.	2%	-
058- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.	3%	-



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec.Bruta	Fixa
059- Diversões Públicas:		
a) cinemas, táxi dancings e congêneres;	8%	-
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	10%	-
c) exposições, com cobrança de ingressos;	8%	-
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direito para tanto, pela televisão ou pelo rádio;	10%	-
e) jogos eletrônicos;	10%	-
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão.	8%	-
g) execução de música, individualmente ou por conjunto;	10%	1 UFM
060- Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	2%	-
061- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer proces-		



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec.Bruta	Fixa
so, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	10%	1 UFM
062- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.	2%	1 UFM
063- Fonografia ou gravação de sons e ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	2%	1 UFM
064- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	2%	1 UFM
065- Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres.	5%	1 UFM
066- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	2%	1 UFM
067- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que, fica sujeito ao ICMS).	2%	1 UFM
068- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).	2%	1 UFM



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec.Bruta	Fixa
069- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).	2%	1 UFM
070- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	2%	-
071- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	2%	-
072- Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	2%	1 UFM
073- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	1 UFM
074- Montagem industrial prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	-
075- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos:	2%	1 UFM



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec.Bruta	Fixa
076- Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.	2%	1 UFM
077- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação, e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	1 UFM
078- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	5%	-
079- Funerais.	2%	-
080- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	1 UFM
081- Tinturaria e lavanderia.	2%	-
082- Taxidermia.	2%	1 UFM
083- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	2%	-
084 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressões, reprodução ou fabricação).	2%	3 UFM



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec.Bruta	Fixa
085- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	2%	1 UFM
086- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.	2%	-
087- Advogados.	-	3 UFM
088- Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.	-	3 UFM
089- Dentistas.	-	3 UFM
090- Economistas.	-	3 UFM
091- Psicólogos.	-	3 UFM
092- Assistentes sociais.	-	3 UFM
093- Relações públicas.	-	3 UFM
094- Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos de títulos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange tam	-	3 UFM



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec.Bruta	Fixa
bém os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%	-
095- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento ou de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não estão abrangido o ressarcimento, as instituições financeiras, de gases com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	5%	-
096- Transporte de natureza estritamente municipal: a) explorados por empresas, em		



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Alíquota e Base de Cálculo	
	Rec.Bruta	Fixa
linhas regulares concedidas pelo Poder Público Municipal.	2%	-
b) demais casos.	5%	1 UFM
097- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município.	2%	-
098- Hospedagens em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço).	2%	-
099- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	2%	-
100- Outros serviços profissionais e técnicos não especificados acima.	2%	1 UFM

NOTA: Os serviços executados por profissionais autônomos, serão cobrados de acordo com o fixado na coluna que especifica a UFM.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

TABELA II

TAXA DE LICENÇA

1. LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO:

1.1 - Estabelecimentos industriais ou de beneficiamento de produtos agro-pecuários:	<u>UFM</u>
1.1.1 - até 10 empregados	006
1.1.2 - de 11 a 25 empregados	018
1.1.3 - de 26 a 45 empregados	030
1.1.4 - de 46 a 100 empregados	080
1.1.5 - de 101 a 200 empregados	140
1.1.6 - de 201 a 300 empregados	200
1.1.7 - de 301 a 400 empregados	300
1.1.8 - de 401 a 500 empregados	400
1.1.9 - de 501 a 700 empregados	500
1.1.10 - com mais de 701 empregados	600
1.2 - Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços:	<u>UFM</u>
1.2.1 - de 0 a 1 empregado	001
1.2.2 - com 02 empregados	002
1.2.3 - com 03 até 04 empregados	003
1.2.4 - com 05 até 10 empregados	005
1.2.5 - com 11 até 20 empregados	013
1.2.6 - com 21 até 30 empregados	016
1.2.7 - com mais de 30 empregados	020
1.3 - Profissionais Liberais	003
1.4 - Profissionais Autônomos	0,5



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

TABELA II

2. LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL:

	<u>UFM</u>
2.1 - Por dia	0,6
2.2 - Por mês ou fração	014

3. LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL:

	<u>UFM</u>
3.1 - Por dia	0,4
3.2 - Por mês ou fração	010

4. LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMERCIANTE AMBULANTE:

	<u>UFM</u>
4.1 - <u>Por dia</u>	
4.1.1 - Pequeno	0,02
4.1.2 - Grande	0,04

4.2 - Por mês ou fração

4.2.1 - Pequeno	0,3
4.2.2 - Grande	001

4.3 - Quando se tratar do próprio produtor de
verduras e frutas nacionais ISENTO

5. LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES:

	<u>UFM</u>
5.1 - Análise e aprovação de projetos:	
5.1.1 - Obras residenciais uni-familiar:	
5.1.1.1 - por metro quadrado	0,028
5.1.1.1.2 - planta popular expedi da pela Prefeitura: aprovação, habite-se,	



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

TABELA II

	<u>UFM</u>
numeração, alinhamento e certidão de características, quando se destinar à única moradia ...ISENTO	
5.1.2 - Obras residenciais multifamiliares; obras industriais, comerciais e outras, por metro quadrado	0,028
5.1.2.2 - Modificação de projeto:	
5.1.2.2.1 - com acréscimo por m ²	0,028
5.1.2.2.2 - sem acréscimo por unidade..	1,16
5.2 - Plano de Urbanização:	
5.2.1 - Consulta Prévia, incluindo diretrizes de urbanização	020
5.2.2 - Aprovação de projeto de loteamento ou modificação por metro quadrado de área loteada ou modificada	0,006
5.2.3 - Licença para execução de obras	040
5.3 - Desmembramento e remembramento de terreno (não qualificados nos subitens 5.2.1 e 5.2.2):	
5.3.1 - por metro quadrado	0,0028
5.3.2 - não dotados de benfeitorias e serviços relativos à urbanização por m ²	0,0007



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

TABELA II

UFM

OBS: Nos casos de desmembramento, os emolumentos incidirão somente para os novos lotes criados.

5.4 - Expedição de Alvará (1ª via ou renovação) por unidade	0,1
5.5 - Habite-se por unidade	0,6
5.6 - Certidões por lauda	0,5
5.7 - Numeração de imóvel - por unidade - incluindo o certificado	0,1
5.8 - Alinhamento ou nivelamento por metro linear	0,02
5.9 - Autenticação de projeto - por unidade/m² -	0,007

OBS: Será expedida certidão, quando requerida, atestando o pagamento de habite-se, alvarás, certificados de numeração e de alinhamento, etc, ao invés de 2ª via e será cobrada de acordo com o subitem 5.6

6. LICENÇA PARA PROPAGANDA E PUBLICIDADE:

UFM

6.1 - Pannel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros semelhantes, luminosos ou não, na parte externa de edificações, identificando o nome do estabelecimento ou ramo de atividade exercida por unidade e por ano	0,3
--	-----

142



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

TABELA II

UFM

6.2 - Pannel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa de edificações quando não servirem especificamente para identificar o estabelecimento (ou seu ramo de atividade) no qual estiver pintado, colocado ou afixado; placas fora do perímetro de construção, que não esteja na área edificada - por unidade e por ano	02
6.3 - Pannel, cartaz ou anúncio afixado em Ônibus e transporte coletivo municipal:	
6.3.1 - Na parte interna ou externa - por moldura e por semestre	01

7. LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E LOGRADOUROS

PÚBLICOS:

7.1 - Espaço ocupado por circos, parques de diversões, exposições, feira de amos tras, etc, por mês ou fração:	
7.1.1 - até 2.500 m ²	10
7.1.2 - mais de 2.500 m ²	15
7.2 - Espaço ocupado nas feiras livres por barracas, balcões, mesas, tabuleiros e similares - por ano ou fração:	
7.2.1 - até 10 m ²	03
7.2.2 - mais de 10 m ²	05

143



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

TABELA III

TAXA DE EXPEDIENTE

UFM

1.	Alvará para o exercício de qualquer atividade constante da Tabela II, sujeita à licença municipal:	
1.1	- Alvará original	0,05
1.2	- Prorrogação ou 2ª via	0,03
2.	Atestado e certidão sobre a vida profissional do servidor municipal	ISENTO
3.	Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais	ISENTO
4.	Certidões negativas de tributos e rendas municipais (pela autuação do requerimento, seja ele deferido ou não)	0,3
4.1	- Quaisquer outras certidões, exceto para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, na forma da Constituição Federal, por lauda	0,3

NOTA: É facultada a utilização de cópias reprográficas ou extraídas por outros processos, devidamente autenticadas, para expedição de certidões.

5. Contratos de qualquer natureza, inclusive contratos administrativos: 1,5% do valor contratado.

144



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

TABELA III

UFM

6. Retificação, rerratificação, lavratura de termos aditivos substitutivos ou complementares, independentemente do valor do contrato	02
7. Autorização de qualquer espécie, por prazo indeterminado, podendo se cassar da a qualquer tempo à critério da Administração, embora a taxa deva ser paga por semestre ou fração	0,1
8. Permissão de qualquer espécie, por prazo indeterminado, podendo ser suspensa a qualquer tempo à critério da Administração, embora a taxa deva ser paga por semestre ou fração	01
9. Concessões de qualquer tipo, por prazo determinado, de acordo com o termo celebrado entre as partes: 9.1 - Layratura do Termo Original: 9.1.1 - até 01 ano	02
9.1.2 - de 1 a 5 anos	05
9.1.3 - de 5 a 10 anos	10
9.1.4 - mais de 10 anos	20
10. Baixas de qualquer natureza	0,4
11. Averbação no Cadastro Municipal por imóvel, unidade ou dependência com economia autônoma	0,30



Gabinete do Prefeito

*Prefeitura
Municipal
de Resende*

TABELA III

UFM

12. Concessão de Licença Especial nos termos do Código de Mineração, com validade por 01 ano	20
--	----



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

TABELA IV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

UFM

1. DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS:

1.1 - Guarda, por dia ou fração, no depósito municipal, ou local destinado para tal fim:	
1.1.1 - animais de qualquer tipo	01
1.1.2 - veículos automotores	01
1.1.3 - demais veículos	01
1.1.4 - demais objetos e mercadorias apreendidas por lote	01
1.2 - Autorização para liberação	01

OBS: Serão cobrados, à parte, as despesas de transportes até o depósito e a alimentação e tratamento dos animais.

2. CEMITÉRIO MUNICIPAL:

2.1 - Inumação em sepultura rasa:	
2.1.1 - adulto, por cinco anos	0,2
2.1.2 - infante, por três anos	0,1
2.2 - Inumação em túmulos ou carneiros:	
2.2.1 - adulto, por cinco anos	0,6
2.2.2 - infante, por três anos	0,6
2.3 - Prorrogação de prazo por igual período:	
2.3.1 - em sepultura rasa, adulto ou infante ..	02



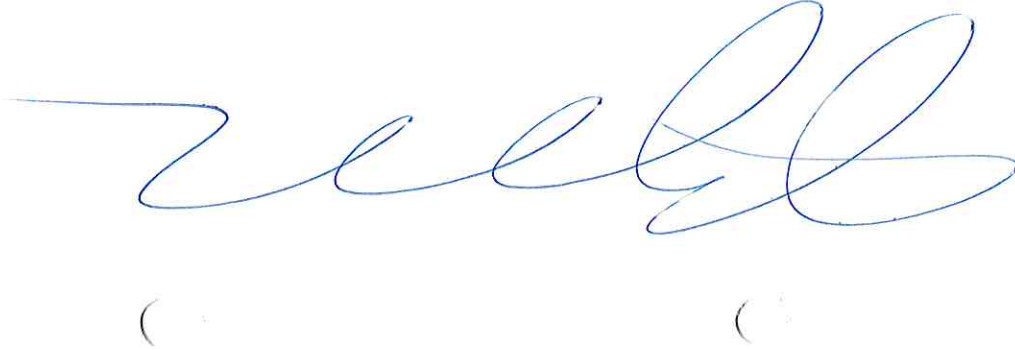
Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

TABELA IV

	<u>UFM</u>
2.3.2 - em carneiro, adulto ou infante	03
2.4 - Perpetuidade em jazigo, carneiro ou cova independente da capacidade ou transferência de títulos:	
2.4.1 - nos 1º e 2º Distritos	06
2.4.2 - nos demais Distritos	01
2.5 - Exumação:	
2.5.1 - por determinação da autoridade judiciária	ISENTO
2.5.2 - por qualquer outra finalidade antes de decorridos os prazos nos itens anteriores	01

(
(





Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

TABELA V

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP

PERCENTUAL SOBRE TARIFAS
BÁSICAS DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA EM MWh

FAIXAS DE CONSUMO

RESIDENCIAL:

000 a 0030 Kwh	1,5
031 a 0100	3,5
101 a 0200	6
201 a 0300	8
301 a 0400	10,5
401 a 0500	12,5
501 a 1000	15,5
Acima de 1000	20,5

INDUSTRIAL:

000 a 0030 Kwh	8
031 a 0100	9
101 a 0200	15
201 a 0300	18
301 a 0500	20
501 a 1000	30
1001 a 2000	35
Acima de 2000	45

COMERCIAL:

000 a 0030 Kwh	7
031 a 0100	8



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

TABELA V

0101 a 0200	10
0201 a 0300	15
0301 a 0500	18
0501 a 1000	25
1001 a 2000	30
Acima de 2000	35

GRUPO "A":

00000 a 02000 Kwh	20
02001 a 05000	50
05001 a 10000	80
10001 a 15000	100
Acima de 15000	150



*Prefeitura
Municipal
de Resende*

Gabinete do Prefeito

Regulamento dos Tributos Municipais

SUMÁRIO

PARTE GERAL

ART.

Título	I - Do Sistema Tributário	
Capítulo	I - Dos Tributos-UFM-	
	Normas Gerais -----	1º
Capítulo	II - Do Domicílio Tributário	
	e das Obrigações Aces- sórias -----	9º
Capítulo	III - Do Lançamento -----	13
Capítulo	IV - Do Recolhimento -----	28
Capítulo	V - Da Restituição -----	30
Capítulo	VI - Da Prescrição -----	33
Capítulo	VII - Das Imunidades, das Isenções e dos Cancela- mento de Débitos -----	37
Capítulo	VIII - Do Regime Especial de Fiscalização -----	47
Capítulo	IX - Dos Débitos Fiscais	
Seção	I - Da Dívida Ativa -----	49
Seção	II - Das Penalidades -----	62
Seção	III - Do Parcelamento -----	81
Capítulo	X - Do Cadastro Fiscal -----	85

[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

PARTE ESPECIAL

ART.

Título	II - Imposto Predial e Territorial Urbano	
Capítulo	I - Da Incidência e da Isenção -----	100
Capítulo	II - Da Alíquota e da Base de Cálculo -----	110
Capítulo	III - Do Lançamento e da Arrecadação -----	116
Título	III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	
Capítulo	I - Do Fato Gerador e da Incidência -----	121
Capítulo	II - Da Base de Cálculo e da Alíquota -----	126
Capítulo	III - Das Imunidades, Isenções e Não Incidência -----	135
Capítulo	IV - Do Lançamento e do Recolhimento -----	137
Capítulo	V - Das Obrigações e das Penalidades -----	151
Capítulo	VI - Dos Jogos e das Diversões Públicas -----	164
Capítulo	VII - Da Escrituração dos Livros e dos Documentos Fiscais -----	169



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

ART.

Capítulo VIII - Das Disposições
Finais ----- 182

Título	IV - Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" - ISTI	
Capítulo	I - Do Fato Gerador -----	184
Capítulo	II - Da Não Incidência ---	186
Capítulo	III - Da Isenção -----	187
Capítulo	IV - Da Suspensão do Pagamento -----	188
Capítulo	V - Do Contribuinte e do Responsável -----	189
Capítulo	VI - Do Local de Operação-	192
Capítulo	VII - Da Base de Cálculo --	193
Capítulo	VIII - Do Pagamento e Fiscalização -----	195
Capítulo	IX - Da Alíquota -----	202
Capítulo	X - Da Restituição -----	203
Capítulo	XI - Das Penalidades -----	208
Capítulo	XII - Das Disposições Diversas -----	209

Título	V - Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC	
Capítulo	I - Do Fato Gerador e da Incidência -----	217



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

	ART.
Capítulo II - Do Sujeito Passivo --	219
Capítulo III - Da Base de Cálculo --	224
Capítulo IV - Da Alíquota -----	226
Capítulo V - Do Lançamento e do Pagamento -----	228
Capítulo VI - Das Obrigações Acessórias -----	231
Capítulo VII - Da Nota Fiscal -----	242
Capítulo VIII - Das Penalidades -----	245
 Título VI - Das Taxas	
Capítulo I - Da Incidência e das Insenções -----	246
Capítulo II - Das Taxas de Licença	
Seção I - Das Disposições Gerais--	249
Seção II - Da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços -----	252
Seção III - Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial ----	264
Seção IV - Da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante -----	267



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

ART.

Seção	V - Da Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras e Instalações Particu lares -----	277
Seção	VI - Da Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Urbani zação em Terrenos Particulares -----	281
Seção	VII - Da Taxa de Licença para Publicidade ----	285
Seção	VIII - Da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logra douros Públicos -----	291
Seção	IX - Da Taxa de Licença para Abate de Gado Fora do Matadouro Municipal -----	294
Capítulo	III - Das Taxas de Expediente e Serviços Diversos --	299
Seção	I - Da Taxa de Expediente--	299
Seção	II - Das Taxas de Serviços Diversos -----	303
Capítulo	IV - Da Taxa de Serviços Urbanos -----	305
Capítulo	V - Da Taxa de Pavimenta ção e Serviços Prepa ratórios -----	313



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

	ART.
Capítulo VI - Da Taxa de Servi- ços Rurais -----	323
Capítulo VII - Da Taxa de Ilumina- ção Pública -----	327
Título VII - Da Microempresa -----	335
Título VIII - Do Processo Fiscal	
Capítulo I - Das Medidas Prelimi- nares e Incidentes --	351
Seção I - Dos Termos de Fisca- lização -----	351
Seção II - Da Apreensão de Bens e Documentos -----	352
Seção III - Da Notificação Preli- minar -----	358
Seção IV - Da Representação ----	362
Capítulo II - Dos Atos Iniciais ----	365
Seção I - Do Auto de Infração -	365
Seção II - Das Reclamações Con- tra Lançamento -----	370
Capítulo III - Da Defesa -----	374
Capítulo IV - Das Provas -----	378
Capítulo V - Da Decisão em Primei- ra Instância -----	383
Capítulo VI - Dos Recursos -----	386



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

Seção	I - Do Recurso Voluntário -----	386
Seção	II - Da Garantia de Instância -----	388
Seção	III - Do Recurso de Ofício -----	392
Capítulo	VII - Da Execução das Deci sões Finais -----	393

ART.

Jefferson Geraldo Bruno
Secretário Municipal de Fazenda